



# **POLÍTICA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA IMBEL<sup>®</sup>**

**O original deste documento encontra-se arquivado no NNC/APG**

Aprovada pela Diretoria Executiva da IMBEL<sup>®</sup>,  
na 727<sup>a</sup> Reunião de Diretoria, de 20 de dezembro de 2023.

Aprovada pelo Conselho de Administração da IMBEL<sup>®</sup>,  
na 372<sup>a</sup> Reunião Ordinária, de 5 de fevereiro de 2024.

(Resolução nº 7/2024- CA/IMBEL<sup>®</sup>, de 5 de fevereiro de 2024).

Brasília, 05/02/2024.



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

*"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"*

### HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Versão	Elaboração	Aprovação
0.0	INOVA	727ª Reunião de Diretoria Executiva da IMBEL <sup>®</sup> , de 20/12/2023.
		372ª Reunião do Conselho de Administração, de 05/02/2024.





## SUMÁRIO

---

<b>1. IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA.....</b>	<b>4</b>
<b>2. FINALIDADE.....</b>	<b>6</b>
<b>3. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>4. OBJETIVO.....</b>	<b>7</b>
<b>5. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>7</b>
<b>6. DIRETRIZES.....</b>	<b>8</b>
<b>7. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>9</b>
<b>8. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.....</b>	<b>9</b>
<b>9. ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO.....</b>	<b>10</b>
<b>10. PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>11. PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.....</b>	<b>10</b>
<b>12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS.....</b>	<b>10</b>
<b>13. RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>11</b>
<b>14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>15. GLOSSÁRIO.....</b>	<b>11</b>

---



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"

### 1. INDENFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA

<b>EMPRESA PÚBLICA: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®</b>
CNPJ: 00.444.232/0001-39
NIRE: 5350000027-5
Sede: Brasília/DF
Tipo de estatal: Empresa Pública Dependente
Acionista controlador: União
Tipo societário: não definido
Tipo de capital: fechado
Abrangência de atuação: nacional e internacional
Setor de atuação: Defesa e Segurança
Diretor Administrativo-Financeiro: Renato Mitrano Perazzini (61) 3415 4440 <a href="mailto:perazzini@imbel.gov.br">perazzini@imbel.gov.br</a>

#### AUDITOR INDEPENDENTE:

<b>METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI</b>
Endereço: SRTVN, Quadra 701 – Centro Empresarial Norte, Bloco B, Sala 519, Asa Norte, Brasília-DF
Telefone: (61) 3326-6563 / 99649-5009
Responsável Técnico – Reinaldo Santos Oliveira Júnior (CPF: ***.464.035-**) )

#### CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®

REPRESENTANTES	CONSELHEIROS	CPF
Presidente do Conselho de Administração - Comando do Exército	Gen Ex Achilles <b>FURLAN</b> Neto	***.124.147-**
Diretor-Presidente da IMBEL®	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues <b>CANHACI</b>	***.110.607-**
Ministério da Economia	Leandro <b>GOSTISA</b>	***.911.630-**
Ministério da Gestão e Inovação	<b>RODRIGO</b> Estrela de Carvalho	***.840.857-**
Ministério da Defesa	<b>LUCIANO</b> José Penna	***.109.507-**
Ministério da Defesa	Eduardo Cesar <b>PASA</b>	***.035.920-**
Empregados da IMBEL®	<b>BENEDITO</b> Raimundo Venâncio	***.672.926-**





## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"

### DIRETORIA EXECUTIVA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®

CARGO	DIRETORES	CPF
Diretor-Presidente	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues <b>CANHACI</b>	***.110.607-**
Vice-Presidente Executivo	Gen Bda R/1 João <b>DENISON</b> Maia Correia	***.509.727-**
Diretor de Inovação	Cel R/1 <b>THIERS</b> Lobo Ribeiro	***.566.118-**
Diretor Administrativo-Financeiro	Cel R/1 Renato Mitrano <b>PERAZZINI</b>	***.130.897-**
Diretor Industrial	Cel R/1 Wagner Machado <b>BRASIL</b>	***.496.727-**
Diretor de Mercado	Cel R/1 Eduardo Rangel de <b>CARVALHO</b>	***.047.307-**





## **POLÍTICA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL®)**

### **2. FINALIDADE**

A presente Política estabelece o objetivo, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades pela gestão da pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I) no âmbito da IMBEL®, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa.

### **3. REFERÊNCIAS**

A presente Política está fundamentada nos instrumentos legais e normativos a seguir:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil – CF de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;
- c) Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa em vigor;
- d) Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, e dá outras providências;
- e) Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial;
- f) Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- g) Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), cujo Capítulo III prevê Incentivos fiscais para estimular as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- h) Lei nº 11.487 de 15 de junho de 2007, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento;
- i) Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;
- j) Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências;
- k) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- l) Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta a fruição dos incentivos fiscais do Capítulo III da Lei do Bem;



- m) Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências;
- n) Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- o) Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;
- p) Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada (TED);
- q) Estatuto Social da IMBEL<sup>®</sup>, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020, e publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2021;
- r) Portaria GM-MD nº 3990, de 3 de agosto de 2023, que estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa;
- s) Portaria nº 1815, de 1º de novembro de 2019, que aprova a Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL<sup>®</sup> (EB10-D-01.008);
- t) Portaria MD nº 3063, de 22 de julho de 2021, que aprova a política de ciência e tecnologia e inovação de Defesa; e
- u) Estratégia de Longo Prazo a IMBEL<sup>®</sup> 2023-2027, aprovada na 360ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL<sup>®</sup>, realizada em 15 de dezembro de 2022, e atualizada na 365ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL<sup>®</sup>, realizada em 22 de junho de 2023.

## **4. OBJETIVO**

### **4.1 Geral**

Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação de interesse da IMBEL<sup>®</sup>.

### **4.2 Específicos:**

- a) ampliar o conteúdo tecnológico dos produtos e sistemas desenvolvidos pela IMBEL<sup>®</sup>;
- b) elevar o nível de capacitação dos recursos humanos da empresa envolvidos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- c) estimular a cultura de inovação, o reconhecimento dos talentos e o espírito empreendedor dos empregados da IMBEL<sup>®</sup>;
- d) aprimorar a infraestrutura industrial e laboratorial envolvida nas atividades de PD&I;
- e) aperfeiçoar os mecanismos de obtenção e utilização pela empresa dos financiamentos públicos e privados destinados às atividades de PD&I;
- f) intensificar, nas atividades de PD&I, a formação de alianças estratégicas com outras organizações civis e militares, nacionais e estrangeiras;



- g) incrementar a participação da empresa em arranjos de PD&I envolvendo o governo, a academia e a indústria, na chamada "Tríplice Hélice";
- h) fortalecer a capacidade da realização de PD&I pelas Unidades de Produção da IMBEL<sup>®</sup>;
- i) orientar, coordenar, articular e ampliar as competências de todos os componentes da IMBEL<sup>®</sup> envolvidos em atividades de PD&I; e
- j) incentivar a realização de serviços técnicos especializados pela empresa.

## 5. PRINCÍPIOS

**5.1** A IMBEL<sup>®</sup>, como Empresa Pública Federal, atua em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios norteadores da Administração Pública Federal e dos valores da Empresa.

**5.2** A formulação da Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da IMBEL<sup>®</sup> seguirá os princípios a seguir:

- a) **INOVAÇÃO:** geração de um ambiente que estimule a produção da pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) alinhado à legislação nacional de proteção e preservação da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*offset*), com a sistematização da captação de recursos voltados para a inovação e a condução das ações de inteligência tecnológica no âmbito da Empresa;
- b) **EXCELÊNCIA:** adoção de critérios de excelência na gestão e na execução de atividades de PD&I;
- c) **EFICIÊNCIA:** desenvolvimento de um escopo transversal e contínuo dos processos de PD&I, que contemple a inteligência tecnológica, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia e a sistematização da captação de recursos voltados para a inovação;
- d) **GERAÇÃO DE VALOR:** orientação das ações de PD&I no sentido de buscar a geração de resultados e de valor para a empresa;
- e) **OPORTUNIDADE:** orientação da gestão de PD&I para a consecução de ações tempestivas que busquem o posicionamento competitivo da empresa na Base Industrial de Defesa (BID);
- f) **LEGALIDADE:** observância dos aspectos legais, estatutários, morais e éticos na condução das atividades de PD&I e no estabelecimento das parcerias;
- g) **ESTATUTÁRIO:** dimensionamento das necessidades e soluções de PD&I, tendo como marco a missão, visão e objeto social da empresa, orientando-se pelo seu planejamento estratégico; e
- h) **SIMPLICIDADE:** busca pela desburocratização, a matricialidade e a simplicidade dos processos de PD&I visando maior agilidade, tempestividade, mitigação de riscos e aumento da probabilidade de sucesso.

## 6. DIRETRIZES

**6.1** Promover a cultura, as práticas e o ambiente interno que estimule a produção de PD&I.





- 6.2** Estimular e reconhecer talentos, criatividade e o empreendedorismo dos empregados e parceiros da IMBEL®.
- 6.3** Ampliar a participação e o protagonismo da IMBEL® em PD&I no âmbito do setor estratégico de Defesa e Segurança.
- 6.4** Fomentar a integração da empresa com o ambiente acadêmico para a realização de atividades de PD&I do interesse da IMBEL®.
- 6.5** Orientar a gestão de PD&I da empresa observando padrões elevados de qualidade.
- 6.6** Uniformizar os procedimentos para a gestão da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*offset*).
- 6.7** Sistematizar a captação de recursos voltados para a inovação e a condução das ações de inteligência tecnológica no âmbito da Empresa.
- 6.8** Definir os objetivos a serem atingidos para a proteção do conhecimento científico e tecnológico da empresa e das criações desenvolvidas na IMBEL®, sejam elas obtidas isoladamente ou em parceria com pessoas ou organizações públicas e privadas.
- 6.9** Formular, implantar e conduzir os Projetos Estratégicos de Inovação da empresa, alinhando-os à Estratégia Nacional de Defesa, ao Plano Estratégico do Exército e à Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL®.
- 6.10** Interagir com o Sistema Defesa, Indústria e Academia do Comando do Exército (SISDIA), com universidades, parques tecnológicos, outras organizações e empresas voltadas para a geração de conhecimentos e inovações em áreas de interesse da IMBEL®.
- 6.11** Proteger o conhecimento científico e tecnológico, a propriedade intelectual e os segredos industriais incorporados no acervo da empresa.
- 6.12** Garantir que as tecnologias obtidas sejam absorvidas e utilizadas de forma efetiva, gerando produtos e serviços do interesse da empresa.
- 6.13** Estruturar as áreas de gestão de PD&I nas Unidades de Produção da IMBEL®.
- 6.14** Interagir com instituições de PD&I no exterior, de forma complementar às existentes no país, para atender as demandas estratégicas da empresa e fortalecer suas capacidades.

## **7. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 7.1** A IMBEL® é a titular dos direitos de propriedade intelectual dos produtos, serviços, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, tecnologias e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na empresa e/ou que envolvam a utilização de recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela empresa, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a IMBEL®.
- 7.2** Nos casos de compartilhamento ou permissão de uso da infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais, recursos humanos e capital intelectual, ou nos casos em que a IMBEL® for contratada ou estabelecer parceria para desenvolver ou cooperar com o desenvolvimento de novos produtos ou processos, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual observará os instrumentos contratuais assinados, as normas e regulamentos da empresa e a legislação vigente.



**7.3** A IMBEL<sup>®</sup> poderá celebrar Acordo de Propriedade Intelectual, ou outro instrumento jurídico equivalente, para formalizar a cotitularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações desenvolvidas em parceria com outras instituições ou com inventor independente, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

**7.4** As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na IMBEL<sup>®</sup>, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela empresa, serão de titularidade da IMBEL<sup>®</sup> e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

**7.5** São objetos de proteção do conhecimento e da propriedade intelectual, conforme previstos na legislação, os projetos, os estudos, as pesquisas, as tecnologias, os produtos, os materiais, os serviços e as criações no âmbito da IMBEL<sup>®</sup>.

**7.6** Os pedidos de registro de proteção intelectual, especialmente aqueles de interesse da Defesa Nacional, atenderão ao disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e suas atualizações.

## **8. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**8.1** A IMBEL<sup>®</sup> poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, sejam elas protegidas ou não, obedecendo-se a legislação em vigor.

**8.2** A transferência de tecnologia considerará a proteção e o respeito aos interesses da IMBEL<sup>®</sup> sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico.

**8.3** Nos casos de desenvolvimento conjunto, a IMBEL<sup>®</sup> poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

**8.4** A IMBEL<sup>®</sup> realizará gestões para participar, como entidade beneficiária de transferências de tecnologia, nos acordos de compensação decorrentes tanto das aquisições conduzidas pelas Forças Armadas, como de outras organizações civis e militares nacionais.

**8.5** A IMBEL<sup>®</sup> promoverá ações para capacitar-se a participar, como entidade executora de transferência de tecnologia, de acordos de compensação tecnológica decorrentes de vendas de empresas da BID no mercado externo.

## **9. ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO**

**9.1** Será assegurado ao criador de inovação o direito de ter o seu nome reconhecido como tal nas criações por ele desenvolvidas em parceria ou não com outros criadores, inventores, autores ou melhoristas.

**9.2** Os militares cedidos à IMBEL<sup>®</sup>, os empregados da empresa, e os alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades de PD&I poderão receber bolsas de estímulo à inovação, diretamente da empresa ou da fundação de apoio, nos termos da legislação sobre o assunto.



**9.3** A bolsa concedida caracteriza-se como doação, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**9.4** Em conformidade com os dispositivos legais, o criador de inovação poderá receber parte dos ganhos econômicos auferidos pela empresa, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

## **10. PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO**

**10.1** A revelação, divulgação, ou publicação das informações sigilosas contidas em produtos, serviços, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, tecnologias e outras criações intelectuais por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados, deverá ser precedida de autorização expressa da diretoria executiva.

**10.2** O criador ou qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços da IMBEL<sup>®</sup> que divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de natureza sigilosa de projetos, estudos, pesquisas e criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem autorização prévia e expressa da diretoria executiva, estará sujeito às penalidades administrativas e judiciais previstas na Lei.

## **11. PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**11.1** A IMBEL<sup>®</sup> poderá estabelecer parcerias com organizações militares e civis, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos do interesse da empresa.

**11.2** O estabelecimento das parcerias será precedido da assinatura de instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados.

## **12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**

**12.1** A IMBEL<sup>®</sup>, mediante contrapartida financeira ou não financeira, esta desde que economicamente mensurável, poderá prestar serviços técnicos especializados, destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

**12.2** A prestação de serviços tecnológicos será precedida da assinatura de Contrato de Prestação de Serviços.

## **13. RESPONSABILIDADES**

**13.1** A Diretoria de Inovação (INOVA) realizará o planejamento e condução da gestão das atividades de PD&I da empresa, será o elemento central e integrador da "Instituição de Ciência e Tecnologia IMBEL<sup>®</sup>" (ICT/IMBEL<sup>®</sup>), atuando como seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).



**13.2** As ações de PD&I serão executadas pelas Unidades de Produção (UP) da IMBEL<sup>®</sup>, por meio de suas respectivas Gerencias de Inovação (GINOVA).

**13.3** O NIT da IMBEL<sup>®</sup> poderá possuir ou não personalidade jurídica própria.

**13.4** O NIT da IMBEL<sup>®</sup>, caso possua personalidade jurídica própria, conduzirá a gestão para a captação de recursos externos e conduzirá a aplicação das receitas destinadas à PD&I na IMBEL<sup>®</sup>.

**13.5** No caso do NIT da IMBEL<sup>®</sup> não ter personalidade jurídica própria, a INOVA providenciará as medidas administrativas cabíveis para celebrar o instrumento jurídico adequado para delegar a fundação de apoio as atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias da ICT/IMBEL<sup>®</sup>.

**13.6** A INOVA desempenhará suas atribuições de forma matricial, com o emprego coordenado, integrado e otimizado das capacidades disponíveis na estrutura organizacional da IMBEL<sup>®</sup>, utilizando-se do canal técnico e dos apoios das diretorias e assessorias da empresa, das GINOVA e de grupos de trabalhos multidisciplinares *ad hoc* especialmente constituídos para a finalidade de realização de PD&I.

**13.7** A INOVA realizará a gestão da política institucional de ciência, tecnologia e inovação da IMBEL<sup>®</sup>, cabendo-lhe exercer todas as competências definidas na legislação vigente sobre os estímulos ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

**13.8** A INOVA formulará, implantará e conduzirá a gestão da Estratégia de PD&I e dos Planos de Inovação da empresa, bem como dos produtos licenciados à IMBEL<sup>®</sup>.

**13.9** A INOVA realizará a gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual da IMBEL<sup>®</sup>.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As atividades de PD&I conduzidas pela IMBEL<sup>®</sup> justificam sua classificação como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

**14.2** Os gestores, em todos os níveis de atuação da IMBEL<sup>®</sup>, devem envidar esforços para garantir que os objetivos, princípios, diretrizes e formas de atuação previstos nesta Política sejam efetivamente aplicados, de modo a possibilitar a eficiente gestão da PD&I no âmbito da Empresa.

**14.3** A INOVA formulará e encaminhará para expedição os documentos que se façam necessários para orientar as ações pertinentes à gestão da PD&I.

**14.4** As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Política, que não se encontram reguladas no âmbito da IMBEL<sup>®</sup>, somente poderão ser executadas após edição de normas específicas. Enquanto essas normas não forem editadas e aprovadas, continuarão em vigor os atos normativos vigentes na IMBEL<sup>®</sup>, que tratam do assunto, desde que não contrariem, o disposto na presente Política.

**14.5** Os casos omissos e as violações a esta Política, que necessitem de definições sobre procedimentos a serem adotados, serão levados à Presidência da Empresa.

## **15. GLOSSÁRIO**

**15.1** Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*offset*) é o instrumento legal que formaliza a prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial.



**15.2** Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é o instrumento jurídico celebrado por Instituição Científica e Tecnológica com instituições públicas ou privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para parceiro privado.

**15.3** Base Industrial de Defesa (BID) é o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa.

**15.4** Bolsa de Estímulo à Inovação é o benefício concedido por Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), Fundação de Apoio ou por Agência de Fomento, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de PD&I, de atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**15.5** Contrato é o documento que registra o acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos.

**15.6** Criação é a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

**15.7** Criador é a pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora da criação.

**15.8** Fornecimento de Tecnologia é o processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido a terceiros.

**15.9** Instituição Científica e Tecnológica (ICT) é o órgão que tenha por missão institucional, dentre outras, de executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

**15.10** Invenção é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

**15.11** Inventor Independente é a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**15.12** Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão constituído por uma ou mais ICTs com a finalidade de gerir sua política de inovação e exercer as competências legais pertinentes à gestão das suas ações de PD&I.

**15.13** *Royalty* é a importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização.

**15.14** Tecnologia é o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços.

**15.15** Transferência de Tecnologia é o licenciamento ou cessão do conhecimento tecnológico diretamente relacionado com a fabricação ou desenvolvimento de produto protegido por direitos de propriedade intelectual, incluída a assistência técnica, compreendida esta como a assessoria permanente prestada pela cedente, mediante técnicas, desenhos, estudos, instruções enviadas ao País e outros serviços semelhantes, bem como a formação e especialização de recursos humanos, que possibilitem o



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

*"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"*

desenvolvimento de competências, no Brasil e no exterior, com o fornecimento de informação ou conhecimento tecnológico que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação ou desenvolver novos produtos.

### **General de Exército ACHILLES FURLAN NETO**

Presidente do Conselho de Administração

#### **Gen Div R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI**

Membro do Conselho de Administração

#### **RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO**

Membro do Conselho de  
Administração

#### **LUCIANO JOSÉ PENNA**

Membro do Conselho de Administração

#### **BENEDITO RAIMUNDO VENÂNCIO**

Membro do Conselho de  
Administração

#### **LEANDRO GOSTISA**

Membro do Conselho de Administração

#### **EDUARDO CESAR PASA**

Membro do Conselho de  
Administração